PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA,** com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado(a) pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 672.XXX.XXX-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2024 publicada no Diário Oficial da União 11 de novembro de 2024, processo administrativo n.º 23090001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA**: DROGAFONTE LTDA**						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO: Rua Rodovia BR-101 Norte, SN, Km 56,6, Galpão 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53409-260						
REPRESENTANTE LEGAL: **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**						
E-MAIL: contrato@drogafonte.com.br TELEFONE: (081) 2102-1819 / 1815 / 1836						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.01.08 15:38:10 -03'00'

0004	AMINOFILINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 24 MG/ML. AMPOLA DE 10 ML. USO INTRAVENOSO.	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	500 AMP	R$ 3,31	R$ 1.655,00
0005	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	8.000 AMP	R$ 4,24	R$ 33.920,00
0006	ADENOSINA 3MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	1.000 AMP	R$ 11,89	R$ 11.890,00
0007	ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	5.000 AMP	R$ 0,98	R$ 4.900,00
0008	ÁGUA BI-DESTILADA (ABD) 500ML- SISTEMA FECHADO	BOL	HALEX ISTAR(GO)	3.000 FR	R$ 5,10	R$ 15.300,00
0009	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) - 10 ML	AMP	FARMACE-CE(CE)	6.000 AMP	R$ 0,23	R$ 1.380,00
0011	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 3 ML.	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	5.000 AMP	R$ 3,06	R$ 15.300,00
0014	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	AMP	FARMACE-CE(CE)	5.000 AMP	R$ 0,77	R$ 3.850,00
0023	BROMOPRIDA. 5MG/ML (10MG). AMPOLA DE 2ML. INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	10.000 AMP	R$ 1,34	R$ 13.400,00
0024	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML. AMPOLA DE 1ML. (BUSCOPAN SIMPLES).	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	6.000 AMP	R$ 0,96	R$ 5.760,00
0025	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA DE 5ML (BUSCOPAN COMPOSTO).	AMP	FARMACE-CE(CE)	14.000 AMP	R$ 1,23	R$ 17.220,00
0031	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G - VIA INTRAVENOSA (IV). FRASCO AMPOLA	F/A	BIOCHIMICO-(RJ)	8.000 AMP	R$ 4,20	R$ 33.600,00
0032	CETOPROFENO 100 MG. PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA (IV). FRASCO AMPOLA	F/A	CRISTALIA-S(SP)	10.000 AMP	R$ 3,59	R$ 35.900,00

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:38:18 -03'00'

0033	CETOPROFENO 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM).	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	10.000 AMP	R$ 1,32	R$ 13.200,00
0035	CIMETIDINA 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	5.000 AMP	R$ 0,99	R$ 4.950,00
0038	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%. AMPOLA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 10ML.	AMP	SAMTEC (SP)	2.000 AMP	R$ 0,42	R$ 840,00
0039	CLORETO DE SÓDIO 20%. VIA INTRAVENOSA. AMPOLA 10 ML	AMP	SAMTEC (SP)	2.000 AMP	R$ 0,42	R$ 840,00
0043	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG (12,5 MG/ML). AMPOLA DE 20ML	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	1.500 AMP	R$ 5,21	R$ 7.815,00
0044	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG (5MG/ML). AMPOLA DE 10ML. VIA IV.	AMP	CRISTALIA-S(SP)	2.000 AMP	R$ 3,69	R$ 7.380,00
0046	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	5.000 AMP	R$ 1,07	R$ 5.350,00
0048	COLAGENASE S/CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	BIS	CRISTALIA-S(SP)	1.500 BNG	R$ 13,98	R$ 20.970,00
0052	COMPLEXO B INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	30.000 AMP	R$ 1,05	R$ 31.500,00
0055	DEXAMETASONA 2MG/ML. AMPOLA DE 1ML	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	30.000 AMP	R$ 0,73	R$ 21.900,00
0056	DEXAMETASONA 4MG/ML. AMPOLA DE 2,5ML.	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	50.000 AMP	R$ 0,96	R$ 48.000,00
0057	DEXTROCETAMINA 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA IV/IM. AMPOLA DE 2 ML.	AMP	CRISTALIA-S(SP)	800 AMP	R$ 15,97	R$ 12.776,00
0058	DICLOFENACO SÓDICO 75MG (25MG/ML). INJETÁVEL. AMPOLA DE 3ML.	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	40.000 AMP	R$ 0,78	R$ 31.200,00
0061	DIPIRONA SÓDICA 1G (500MG/ML). SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	80.000 AMP	R$ 0,69	R$ 55.200,00

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:38:27 -03'00'

0065	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML. SERINGA PREENCHIDAS	UN	CRISTALIA-S(SP)	2.000 SRG	R$ 14,24	R$ 28.480,00
0066	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML. SERINGA PREENCHIDAS.	UND	CRISTALIA-S(SP)	2.000 SRG	R$ 19,85	R$ 39.700,00
0068	FLUCONAZOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO VIA IV. BOLSA PLÁSTICA DE 100 ML.	BOL	CRISTALIA-S(SP)	200 BSA	R$ 7,00	R$ 1.400,00
0069	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA IV/IM. AMPOLA DE 4ML	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	6.000 AMP	R$ 3,18	R$ 19.080,00
0071	FUROSEMIDA 20MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	10.000 AMP	R$ 0,73	R$ 7.300,00
0073	GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL. AMPOLA DE 10 ML.	AMP	HALEXISTAR(GO)	1.000 AMP	R$ 1,96	R$ 1.960,00
0074	GLICOSE 25%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. AMPOLA DE 10ML.	AMP	HALEXISTAR(GO)	5.000 AMP	R$ 0,51	R$ 2.550,00
0075	GLICOSE 50%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. AMPOLA DE 10ML.	AMP	FARMACE-CE(CE)	5.000 AMP	R$ 0,59	R$ 2.950,00
0076	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML. AMPOLA DE 0,25ML	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	1.000 AMP	R$ 8,16	R$ 8.160,00
0086	LEVOFLOXACINO 5MG/ML. BOLSA DE 100 ML, SISTEMA FECHADO.	BOL	HALEXISTAR(GO)	1.500 BSA	R$ 8,83	R$ 13.245,00
0088	LIDOCAINA 2% (20MG/ML) + EPINEFRINA (VASOCONSTRICTOR). FRASCO AMPOLA DE 20ML.	FR	HYPOFARMA-M(MG)	2.500 AMP	R$ 5,82	R$ 14.550,00
0089	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML). SEM VASOCONSTRICTOR. FRASCO AMPOLA DE 20ML.	F/A	HIPOLABOR-M(MG)	5.000 AMP	R$ 4,43	R$ 22.150,00
0092	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO.	CPR	EUROFARMA(SP)	4.000 CPR	R$ 0,04	R$ 160,00

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:38:35 -03'00'

0093	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 1ML.	AMP	UNIAO QUIMI(DF)	500 AMP	R$ 2,18	R$ 1.090,00
0094	MEROPENEM 1 G. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	F/A	BLAU FARMAC (SP)	5.000 AMP	R$ 16,24	R$ 81.200,00
0095	METILSUFATO DE NEOSTIGMINE 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML.	AMP	UNIAO QUIMI(DF)	1.000 AMP	R$ 1,08	R$ 1.080,00
0096	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	FARMACE-CE(CE)	15.000 AMP	R$ 0,66	R$ 9.900,00
0097	METRONIDAZOL 100MG/G. GEL VAGINAL. BISNAGA COM 50G.	BIS	PRATI DONAD(PR)	100 BNG	R$ 6,14	R$ 614,00
0098	METRONIDAZOL 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO DE 100 ML.	BOL	HALEX ISTAR(GO)	5.000 BSA	R$ 4,19	R$ 20.950,00
0100	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (50MG)-AMPOLA COM 2ML - VIA DE ADMINISTRAÇÃO INFUSÃO I.V	AMP	HYPOFARMA-M(MG)	500 AMP	R$ 18,84	R$ 9.420,00
0101	NOREPINEFRINA 8MG/4 ML. AMPOLA DE 4ML	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	4.000 AMP	R$ 1,72	R$ 6.880,00
0103	ÓLEO MINERAL. LAXANTE. USO ORAL. FRASCO 100ML	FR	IMEC(PE)	300 FR	R$ 3,08	R$ 924,00
0105	OMEPRAZOL 40MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO + DILUENTE.	F/A	UNIAO QUIMI(DF)	10.000 AMP	R$ 7,86	R$ 78.600,00
0110	PROMETAZINA 25MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	HIPOLABOR-M(MG)	10.000 AMP	R$ 3,30	R$ 33.000,00
0111	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	ENV	MAYBEN(SC)	1.000 ENV	R$ 0,88	R$ 880,00
0116	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA. VIA IV/IM.	F/A	BLAU FARMAC (SP)	20.000 AMP	R$ 3,03	R$ 60.600,00

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.01.08 15:38:43 -03'00'

0117	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA. VIA IV/IM.	F/A	BLAU FARMAC (SP)	15.000 AMP	R$ 4,74	R$ 71.100,00
0121	SULFATO DE MAGNESIO 50%(5MG/ML). AMPOLA DE 10 ML.	AMP	SAMTEC (SP)	700 AMP	R$ 5,59	R$ 3.913,00
0123	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML.	AMP	HIPOLA BOR-M(MG)	3.000 AMP	R$ 1,38	R$ 4.140,00
0125	TEICOPLANINA 400 MG, INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	F/A	UNIAO QUIMI(DF)	2.000 AMP	R$ 43,52	R$ 87.040,00
0127	TENOXICAM 40MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	F/A	CRISTALIA-S(SP)	15.000 AMP	R$ 8,83	R$ 132.450,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.221.462,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:38:51 -03'00'

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:39:00 -03'00'

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:39:08 -03'00'

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:39:17 -03'00'

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:39:26 -03'00'

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:39:35 -03'00'

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Baraúna/RN, 7 de janeiro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08 15:39:45 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO
DROGAFONTE LTDA